

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Autor: OI MÓVEL S.A.

Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 21/07/2016

Decisão

Este Juízo determinou a intimação da Anatel para apresentar até 5 (cinco) nomes de pessoas jurídicas com idoneidade e expertise em recuperação judicial, para fins de nomeação como Administrador Judicial.

A Agência, intimada, indicou o nome de 4 (quatro) sociedades qualificadas, e, por isso, este Juízo agradece a colaboração prestada.

Em análise da lista apresentada, verifica-se que todas elas tem condições de exercer o mister. Não há desdouro, porém, àquelas que não forem nomeadas.

Pois bem.

Considerando que a Lei nº 11.101/05 determina, em sua seção III, ao regular as funções do Administrador Judicial e os critérios de sua escolha, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica especializada;

Considerando a complexidade da presente recuperação judicial, que impacta diretamente a sociedade brasileira em geral, forte usuária dos serviços de telecomunicações, além da repercussão internacional;

Considerando que, dentre as empresas indicadas pela Anatel, a PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. - que já declarou não possuir impedimento para atuar no presente processo - lidera o Big Four accounting firm, de acordo com as principais agências internacionais de avaliação;

Considerando ser inquestionável, e de interesse geral, que o Administrador Judicial, além da expertise na área econômico-financeira, de auditoria e contabilidade, também tenha plena e efetiva capacitação em ciências jurídicas;

Considerando que, nos termos da lei, a nomeação do Administrador Judicial pode recair tanto sobre profissional do direito, como profissional de economia, ou mesmo sobre ambos;

Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial das empresas OI S/A , TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI MÓVEL S/A, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S/A, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE BV e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF UA, as seguintes sociedades: a) PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda., com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1400, São Paulo/SP; e b) Escritório de Advocacia Arnoldo Wald, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, São Paulo/SP, ambas tradicionais e conceituadas no país, que atuarão nas respectivas áreas de expertise.

Os Administradores Judiciais ora nomeados deverão prestar compromisso em 48 horas, a partir da intimação, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/05, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 21.

Deverão os Administradores Judiciais, no prazo de 15 dias, apresentar relatório preliminar das atividades desempenhadas por cada uma das empresas do grupo, com vistas à efetiva transparência do processo e informação aos credores.

Os Administradores Judiciais deverão apresentar relatórios mensais individualizados quanto ao desenvolvimento das atividades das recuperandas (art. 22, II "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), até o 15º dia do mês subsequente.

Todos os relatórios deverão ser protocolados pelos Administradores Judiciais em um incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório preliminar antes determinado, juntando os demais, mensalmente e no mesmo feito, ficando à disposição dos credores e interessados.

Aos Administradores Judiciais caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

No prazo de 10 dias, apresentem os Administradores Judiciais a proposta de honorários. Após intimem-se as recuperandas e o Ministério Público, este pessoalmente.

Rio de Janeiro, 22/07/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4ZPP.B9ZT.G3WN.KMTF**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

